



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017

PRAZO: de 20 de outubro de 2017 a 19 de outubro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **JACIR ANTONIO GUARNERI - AUTO ELÉTRICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Romário Martins, 313 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.633.051/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **Jacir Antonio Guarneri**, portador do CPF nº 487.106.369-00 e RG nº 3.724.441-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	25,0	UN	BATERIA 150 AMPERES 23 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	480,00	12.000,00
1	2	15,0	UN	BATERIA 170 AMPERES 25 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	560,00	8.400,00
1	3	20,0	UN	BATERIA 100 AMPERES 17 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	370,00	7.400,00
1	4	10,0	UN	BATERIA 135 AMPERES 19 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	430,00	4.300,00
1	5	15,0	UN	BATERIA 45 AMPERES 09 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	167,00	2.505,00
1	6	25,0	UN	BATERIA 60 AMPERES 11 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	198,00	4.950,00
1	7	5,0	UN	BATERIA 90 AMPERES 17 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	340,00	1.700,00
1	8	10,0	UN	BATERIA 150 AMPERES 19 PLACAS - ALTA, COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	608,00	6.080,00
1	9	10,0	UN	BATERIA 100 AMPERES 12 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	355,00	3.550,00
1	10	10,0	UN	BATERIA 70 AMPERES 12 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	256,00	2.560,00
1	11	15,0	UN	BATERIA BLINDADA 100 AMPERES ALTA - 1ª LINHA, COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	ERBS	470,00	7.050,00
1	12	10,0	UN	BATERIA BLINDADA 100 AMPERES BAIXA - 1ª LINHA,	ERBS	485,00	4.850,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO			
1	13	10,0	UN	BATERIA BLINDADA 90 AMPERES 1ª LINHA, COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	ERBS	397,00	3.970,00
1	14	10,0	UN	BATERIA BLINDADA 70 AMPERES 1ª LINHA, COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	ERBS	298,00	2.980,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						72.295,00	

(setenta e dois mil e duzentos e noventa e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ Unidade	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento	FONTE	CÓDIGO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.39.03	000	3016
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.39.03	000	2726
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.39.03	000	3702
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.39.03	000	3703
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.39.03	000	3704
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.39.03	000	3705
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.39.03	000	3711
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.39.03	497	3712
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.035	3.3.90.30.39.03	497	3713
06/02	Departamento de Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.39.03	000	3706
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.39.03	000	3707
07/02	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.39.03	000	3708
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.03	000	3709
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.03	000	2902
09/01	Departamento de Ind. E Com.	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.39.03	000	3710

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.



Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 20 de outubro de 2017 a 19 de outubro de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 81/2017**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

[Assinaturas manuscritas]



Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento e nota de empenho, em até no máximo 02 (dois) dias da solicitação da divisão de compras, no perímetro urbano do município, nos locais a serem designado pelo departamento solicitante, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I - Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Nono: **Quando da entrega, a DETENTORA deverá retirar a bateria usada, sendo que a recusa em fazê-lo, desobriga o CONTRATANTE de efetuar a entrega em data futura.**

Parágrafo Décimo: Os itens deverão atender a Portaria nº 299 de 14 de junho de 2012.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.



Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de TRIBUTOS FEDERAIS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução das ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 81/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 19 de outubro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Jacir Antonio Guarneri
Jacir Antonio Guarneri – Auto Elétrica ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 192/2017

Estabelece novo horário de trabalho e expediente no Departamento de Obras e Viação e Departamento de Agricultura do Município de Clevelândia e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal. Considerando a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos;

DECRETA: Art. 1º - Fica estabelecido a partir de 23 de outubro de 2017, o expediente e funcionamento no Departamento de Obras e Viação e Departamento de Agricultura do Município de Clevelândia passará a ser das 07h00min às 13h00min, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro - Em caso de excepcional interesse público, o turno de trabalho poderá ser alterado e adequado através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio dos respectivos chefes de departamento.

Parágrafo Segundo - A redução de jornada de trabalho não implicará na redução dos vencimentos dos servidores abrangidos pelo presente Decreto.

Art. 2º - Os demais departamentos terão o horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17hmin.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir de 23 de outubro de 2017. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO 193/2017

ÚNICA - Dispõe sobre a composição do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO do município de Clevelândia.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal do Idoso do município de Clevelândia, Estado do Paraná, conforme Lei Municipal nº 1.854/2003:

Conselheiros Governamentais:

Titular: Camila Loyke Denzauz

Suplente: Maria Elaine Viana da Costa

Titular: Jéssica Nayara da Silva

Suplente: Kell Roberta Anália Ruaro

Titular: Angélica Corrêa

Suplente: Rafael Barbosa

Titular: Emanuel Sérgio Stahischmidt

Suplente: Santa Rosa da Silva

Conselheiros Não Governamentais:

Titular: Silvia Brzezinski

Suplente: Fabíola Carbarro

Titular: Fátima Guarnieri Galina

Suplente: Guido Rambo

Titular: Edverson Lucia Fari Ferreira

Suplente: Eraydo Teles Pacheco

Titular: Aida Sale Bara Santa

Suplente: Maria Seli da Cruz Santos

Art. 2º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

DATA: 03.10.2017 ABERTURA: 19.10.2017

HORÁRIO: 09h00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SCANNERS. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2017 - Pregão Presencial nº 81/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: JACIR ANTONIO GUARNERI - AUTO ELÉTRICA ME, CNPJ nº 05.633.051/0001-74. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de baterias a base de troca, para atender a frota de veículos, caminhões e máquinas da administração municipal. Valor total estimado R\$ 72.295,00. Prazo: 12 meses, de 20.10.2017 a 19.10.2018. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios. DETENTORA: DECARLI SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 08.278.005/0001-10. Considerando a solicitação da DETENTORA protocolada sob nº 17.712 em 18 de outubro de 2017, e conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº 24/2017, na cláusula décima primeira, parágrafo terceiro e seguintes, fica RESCINDIDA de forma AMIGÁVEL a Ata de Registro de Preços nº 24/2017, a partir de 19 de outubro de 2017. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 04 - Contrato nº 142/2013 - Pregão Presencial nº 95/2013 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAIJO X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA - ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 11.10.2017 a 10.10.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, fica reajustado o valor dos serviços pelo índice no INPC acumulado nos últimos 12 meses, com referência a agosto de 2017, gerando o aumento de 1,7316%, portanto, passa o valor mensal a ser de R\$ 3.763,40, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 45.160,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de Outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04 - Contrato nº 44/2014 - Pregão Presencial nº 14/2014. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: GILBERTO SANTOS DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº 01.802.067/0001-02. Considerando a solicitação expedida pela Diretora do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 22.10.2017 a 21.10.2018. Com base no previsto na cláusula oitava do contrato os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de Setembro de 2017, ou seja, 1,6299%. O valor total deste aditivo é de R\$ 64.800,71. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2170/2017

Contratante: Município de Itaipava D'Oeste - PR

Contratado: Ismael Henz - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.926.714/0001 - 86.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e materiais para uso nas escolas municipais integrantes do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para uso do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 042/2017.

Valor do Contrato: Até R\$ 3.695,00 (Três mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

Vigência do Contrato: De 19 (dezenove) de Outubro de 2017 a 19 (dezenove) de Abril de 2018.

Data do Contrato: 19 (dezenove) de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2171/2017

Contratante: Município de Itaipava D'Oeste - PR

Contratado: Dinomar Pedro Scherer - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.593.507/0001 - 10.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e materiais para uso nas escolas municipais integrantes do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para uso do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 042/2017.

Valor do Contrato: Até R\$ 18.603,00 (Dezoito mil, seiscentos e três reais).

Vigência do Contrato: De 19 (dezenove) de Outubro de 2017 a 19 (dezenove) de Abril de 2018.

Data do Contrato: 19 (dezenove) de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2172/2017

Contratante: Município de Itaipava D'Oeste - PR

Contratado: Centro Oeste - Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.334.476/0001 - 32.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e materiais para uso nas escolas municipais integrantes do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para uso do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 042/2017.

Valor do Contrato: Até R\$ 6.572,00 (Seis mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Vigência do Contrato: De 19 (dezenove) de Outubro de 2017 a 19 (dezenove) de Abril de 2018.

Data do Contrato: 19 (dezenove) de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2173/2017

Contratante: Município de Itaipava D'Oeste - PR

Contratado: Paulineia Lottermann Reis - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.936.352/0001 - 07.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e materiais para uso nas escolas municipais integrantes do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para uso do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 042/2017.

Valor do Contrato: Até R\$ 23.172,00 (Vinte e três mil, cento e setenta e dois reais).

Vigência do Contrato: De 19 (dezenove) de Outubro de 2017 a 19 (dezenove) de Abril de 2018.

Data do Contrato: 19 (dezenove) de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2174/2017

Contratante: Município de Itaipava D'Oeste - PR

Contratado: Itamar Luis Guimarães - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.945.773/0001 - 02.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e materiais para uso nas escolas municipais integrantes do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para uso do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 042/2017.

Valor do Contrato: Até R\$ 5.341,00 (Cinco mil, trezentos e quarenta e um reais).

Vigência do Contrato: De 19 (dezenove) de Outubro de 2017 a 19 (dezenove) de Abril de 2018.

Data do Contrato: 19 (dezenove) de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2175/2017

Contratante: Município de Itaipava D'Oeste - PR

Contratado: Belincki & Souza Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.831.603/0001 - 47.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e materiais para uso nas escolas municipais integrantes do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para uso do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 042/2017.

Valor do Contrato: Até R\$ 2.140,00 (Dois mil, cento e quarenta reais).

Vigência do Contrato: De 19 (dezenove) de Outubro de 2017 a 19 (dezenove) de Abril de 2018.

Data do Contrato: 19 (dezenove) de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2176/2017

Contratante: Município de Itaipava D'Oeste - PR

Contratado: L. Z. Sautin & Cortese Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.956.697/0001 - 22.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e materiais para uso nas escolas municipais integrantes do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para uso do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 042/2017.

Valor do Contrato: Até R\$ 5.790,00 (Cinco mil, setecentos e noventa reais).

Vigência do Contrato: De 19 (dezenove) de Outubro de 2017 a 19 (dezenove) de Abril de 2018.

Data do Contrato: 19 (dezenove) de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2177/2017

Contratante: Município de Itaipava D'Oeste - PR

Contratado: Augusto Henrique Alves - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.837.209/0001 - 00.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e materiais para uso nas escolas municipais integrantes do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para uso do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 042/2017.

Valor do Contrato: Até R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

Vigência do Contrato: De 19 (dezenove) de Outubro de 2017 a 19 (dezenove) de Abril de 2018.

Data do Contrato: 19 (dezenove) de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2178/2017

Contratante: Município de Itaipava D'Oeste - PR

Contratado: FLC Suprimentos Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.371.010/0001 - 76.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e materiais para uso nas escolas municipais integrantes do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para uso do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 042/2017.

Valor do Contrato: Até R\$ 18.533,50 (Dezoito mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Vigência do Contrato: De 19 (dezenove) de Outubro de 2017 a 19 (dezenove) de Abril de 2018.

Data do Contrato: 19 (dezenove) de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2179/2017

Contratante: Município de Itaipava D'Oeste - PR

Contratado: Cleiton Miguel Schiavini - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.449.236/0001 - 99.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e materiais para uso nas escolas municipais integrantes do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para uso do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 042/2017.

Valor do Contrato: Até R\$ 2.971,00 (Dois mil, novecentos e setenta e um reais).

Vigência do Contrato: De 19 (dezenove) de Outubro de 2017 a 19 (dezenove) de Abril de 2018.

Data do Contrato: 19 (dezenove) de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2180/2017

Contratante: Município de Itaipava D'Oeste - PR

Contratado: Comércio de Móveis Pagnonelli Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.127.487/0001 - 54.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e materiais para uso nas escolas municipais integrantes do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para uso do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 042/2017.

Valor do Contrato: Até R\$ 1.421,00 (Hum mil, quatrocentos e vinte e um reais).

Vigência do Contrato: De 19 (dezenove) de Outubro de 2017 a 19 (dezenove) de Abril de 2018.

Data do Contrato: 19 (dezenove) de Outubro de 2017.



**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ**

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Presencial nº 081/2017 - PMM**, que tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo, equipamentos e ferramentas adequados para atender as atividades de limpeza e manutenção de jardins, canteiros e áreas das ruas, praças e demais imóveis de uso desta municipalidade**, as empresas proponentes vencedoras: **C. M GRUNITZKI AGROPECUÁRIA ME**, foi vencedora dos itens 03, 08, 10, 14 e 15 com o valor global de R\$ 32.556,00 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais) e **DAYLON VOOS THALHEIMER ME**, foi vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12 e 13, com o valor global de R\$ 33.380,00 (trinta e três mil trezentos e oitenta reais) Mangueirinha, 20 de outubro de 2017.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal
HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, **homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação**, proferida na **Tomada de Preços nº 008/2017 - PMM**, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: **CONVICTA TREINAMENTOS LTDA**, foi vencedora do objeto com o valor global de R\$ 107.520,00 (cento e sete mil quinhentos e vinte reais). A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando contratação de empresa especializada para locação de sistema de cadastro de propriedades rurais da Prefeitura Municipal de Mangueirinha.

Mangueirinha, 20 de outubro de 2017.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

DATA: 03.10.2017 ABERTURA: 19.10.2017 HORÁRIO: 09h00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SCANNERS. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod250735

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios. DETENTORA: DECARLI SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 80.278.005/0001-10. Considerando a solicitação da DETENTORA protocolada sob nº 17.712 em 18 de outubro de 2017, e conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº 24/2017, na cláusula décima primeira, parágrafo terceiro e seguintes, fica RESCINDIDA de forma AMIGÁVEL a Ata de Registro de Preços nº 24/2017, a partir de 19 de outubro de 2017. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 04–Contrato nº 142/2013–Pregão Presencial nº 95/2013

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde–Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAI X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA–ME, CNPJ nº. 13.066.898/0001-42. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 11.10.2017 a 10.10.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, fica reajustado o valor dos serviços pelo Índice no INPC acumulado nos últimos 12 meses, com referência a agosto de 2017, gerando o aumento de 1,7316%, portanto, passa o valor mensal a ser de R\$ 3.763,40, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 45.160,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de Outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04–Contrato nº 44/2014–Pregão Presencial nº 14/2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: GILBERTO SANTOS DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº 01.802.067/0001-02. Considerando a solicitação expedido pela Diretora do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 22.10.2017 a 21.10.2018. Com base no previsto na cláusula oitava do contrato os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de Setembro de 2017, ou seja, 1,6299%. O valor total deste aditivo é de R\$ 64.800,71. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod250773

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2017 – Pregão Presencial nº 81/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: JACIR ANTONIO GUARNERI AUTO ELÉTRICA ME, CNPJ nº 05.633.051/0001-74. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de baterias a base de troca, para atender a frota de veículos, caminhões e máquinas da administração municipal. Valor total estimado R\$ 72.295,00. Prazo: 12 meses, de 20.10.2017 a 19.10.2018. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod250713